

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

# Termo de Referência 35/2025

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 35/2025      **Editado por** RAFAEL ROQUE LEITE      **Atualizado em** 06/04/2026 13:58 (v 0.19)  
 512006-COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS  
**Status**  
 ASSINADO

## Outras informações

**Categoria** VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC      **Número da Contratação**      **Processo Administrativo** 35014.258700/2024-01

## 1. Condições gerais da contratação

**1.1.** Aquisição de equipamentos No-Breaks UPS (Uninterruptible Power Supply), por meio de Intenção de Registro de Preços, para substituição de unidades obsoletas, atualmente sem garantia ou contrato de manutenção, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional e a eficiência energética da infraestrutura de redes do INSS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATMAT/CATSER	Descrição /Especificação (única para todos os itens)	Local de Entrega - Incluindo CEDOC e Outros	Unidade	Quantidade
1	1	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1	DF	Unidade	15
	2	2658	Serviço de Implantação		Serviço	15
	3	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2		Unidade	104
	4	2658	Serviço de Implantação		Serviço	104
2	5	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1	SRSE I	Unidade	1
	6	2658	Serviço de Implantação		Serviço	1
	7	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2		Unidade	306
	8	2658	Serviço de Implantação		Serviço	306
	9	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power		Unidade	271

3			Supply) - MODELO 2	SRSE II		
	10	2658	Serviço de Implantação		Serviço	271
4	11	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRSE III	Unidade	118
	12	2658	Serviço de Implantação		Serviço	118
5	13	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRNE	Unidade	595
	14	2658	Serviço de Implantação		Serviço	595
6	15	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRNCO	Unidade	334
	16	2658	Serviço de Implantação		Serviço	334
7	17	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRSUL	Unidade	303
	18	2658	Serviço de Implantação		Serviço	303

**1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) do Grupo 1.**

<b>Órgão Gerenciador: Administração Central do INSS em Brasília - DF</b>		
Itens	Descrição/ especificação	Quantidades
1 e 2	1. Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1; 2. Serviço de Implantação.	2
3 e 4	3. Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2; 4. Serviço de Implantação.	4
<b>Órgão Participante: Base de Administração e Apoio do CMP - DF</b>		
Itens	Descrição/ especificação	Quantidades
1 e 2	1. Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1; 2. Serviço de Implantação.	3
3 e 4	3. Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2; 4. Serviço de Implantação.	50
<b>Órgão Participante: Hospital Naval de Brasília - DF</b>		
Itens	Descrição/ especificação	Quantidades

1 e 2	1. Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1; 2. Serviço de Implantação.	10
3 e 4	3. Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2; 4. Serviço de Implantação.	50

### 1.3 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** Os bens objetos desta contratação são caracterizados como *comuns*, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e performance padronizada, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas, conforme definição constante no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** O objeto desta contratação enquadra-se como solução de TIC conforme Anexo II da IN SGD/ME nº 94/2022, devido à presença de software embarcado com funcionalidades de monitoramento remoto e integração com a infraestrutura de TIC institucional.

**1.8.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Descrição da solução

**2.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** A solução de TIC consiste em aquisição de equipamentos no-break UPS (Uninterruptible Power Supply) e serviços de implantação, incluindo suporte técnico e garantia estendida.

**2.2.1. Motivação:** Necessidade de substituição de equipamentos no-break (UPS – Uninterruptible Power Supply) atualmente em uso no INSS, que se encontram obsoletos, sem cobertura de garantia ou contrato de manutenção vigente. A degradação funcional desses equipamentos compromete a estabilidade da alimentação elétrica dos ambientes de tecnologia da informação, elevando o risco de interrupção dos serviços digitais e da conectividade dos sistemas críticos da Autarquia. A ausência de serviços técnicos especializados de instalação e suporte adequados tem ocasionado falhas operacionais e perda de garantia dos equipamentos adquiridos, além de representar custo adicional para ações corretivas e manutenções não planejadas.

**2.2.2 Justificativa:** Aquisição de novos equipamentos no-break, com tecnologia atualizada e capacidade de gerenciamento remoto da rede elétrica, o que permite à equipe de TIC realizar o monitoramento contínuo de falhas elétricas. Esta funcionalidade é fundamental para prevenir falhas na rede de dados e garantir a disponibilidade dos serviços de TIC prestados à população. A Contratação integrada dos serviços técnicos especializados de instalação, com vistas a assegurar a correta implantação da solução, proteger a garantia dos equipamentos, promover a eficiência técnica e evitar prejuízos decorrentes de instalações inadequadas. Essa abordagem atende aos princípios da economicidade, mitigação de riscos e continuidade dos serviços públicos.

### 3. Fundamentação e descrição da necessidade

**3.1.** A presente contratação justifica-se em função de o parque tecnológico do INSS, no que diz respeito aos equipamentos No-Breaks, encontra-se em grande parte desatualizado, desprovido de cobertura de garantia e sem suporte técnico ativo, o que compromete seriamente seu desempenho, estabilidade e confiabilidade operacional.

**3.2** É essencial que **todas as unidades do INSS estejam equipadas, em seus racks principais — especialmente aqueles responsáveis pela recepção dos circuitos de entrada (links de dados) —, com dispositivos críticos (modem, roteador, entre outros) alimentados por No-Breaks.** Essa providência visa proteger os equipamentos contra distúrbios elétricos e interrupções temporárias no fornecimento elétrico, assegurando o funcionamento das atividades administrativas (área-meio) e promovendo a melhoria dos serviços prestados diretamente à população (área-fim).

**3.3** Em vista desse cenário, impõe-se a necessidade de substituição ou instalação de, **no mínimo, um No-Break em cada unidade do INSS — incluindo Agências da Previdência Social, Gerências Executivas e Superintendências** — como forma de garantir a eficiência energética e evitar interrupções sistêmicas ocasionadas por falhas no fornecimento de energia.

**3.4** Os equipamentos UPS objeto desta aquisição contemplam tecnologia com módulo embarcado, o que permite o monitoramento do fornecimento de energia elétrica. Tal funcionalidade auxilia as equipes técnicas na identificação da causa de eventuais interrupções, discriminando se a origem do problema está relacionada à perda do link de comunicação ou à falha elétrica. Essa capacidade é estratégica para o diagnóstico ágil e a tomada de decisão imediata, otimizando o tempo de resposta e a eficiência na manutenção dos serviços de rede.

**3.5** A adoção desses No-Breaks modernos também reforça a estrutura necessária para o acompanhamento e suporte aos circuitos de rede recentemente implantados no INSS, permitindo rastrear e registrar eventos de interrupção com maior acurácia, além de fornecer dados relevantes para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica.

**3.6** Deve-se ainda considerar a recente implantação de novos switches do tipo CORE, adquiridos por meio de contratos firmados tanto pela Administração Central quanto pelas diversas Superintendências Regionais (SR) e Gerências Executivas (GEX). Essa modernização exige, de forma complementar, a renovação dos equipamentos de alimentação elétrica, de modo a garantir a estabilidade e a proteção dos investimentos realizados na camada de rede, conforme previsto no processo SEI nº 35014.046731/2024-11.

**3.7** Dessa forma, a presente demanda visa atender à proteção elétrica dos racks onde estão instalados os equipamentos de infraestrutura de rede, bem como fornecer monitoramento inteligente e centralizado em todas as Agências da Previdência Social distribuídas no território nacional, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo INSS à população brasileira.

**3.8** A presente contratação será realizada via Intenção de Registro de Preços pelas seguintes razões:

**3.8.1** A contratação deverá ser realizada sob a égide da Intenção de Registro de Preços – IRP, instrumento previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que disciplina o uso do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3.8.2** A opção pelo modelo de IRP se justifica, sobretudo, pela possibilidade de centralizar a condução do procedimento licitatório e descentralizar a formalização das contratações, viabilizando a celebração de contratos individualizados por Superintendência Regional, em consonância com as demandas locais e a logística de instalação dos equipamentos.

**3.8.3** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), fundamenta-se no disposto no **art. 3º do Decreto nº 11.462/2023**, que prevê a pertinência do SRP, “em

**especial: I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; [...] III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas”.** No presente caso, a aquisição de nobreaks atende a essas hipóteses, considerando que a demanda por tais equipamentos ocorre de forma continuada no âmbito do INSS, com a necessidade de substituição, ampliação e padronização do parque tecnológico em diversas unidades descentralizadas. Além disso, a entrega dos equipamentos será realizada de forma parcelada, conforme cronograma logístico do órgão, e a contratação possibilitará o atendimento simultâneo de múltiplas unidades organizacionais, o que reforça a viabilidade e a conveniência da utilização do SRP por meio de IRP.

**3.9** Além disso, o uso do IRP:

**3.9.1** Racionaliza os atos administrativos, ao permitir uma única licitação para atender múltiplas unidades;

**3.9.2** Assegura maior competitividade e economia de escala, dado o agrupamento da demanda nacional;

**3.9.3** Confere maior flexibilidade à Administração, ao possibilitar adesões e contratações conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa;

**3.9.4** Atende ao disposto no art. 82, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do SRP para contratações repetidas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado por cada órgão participante.

**3.9.5** Ademais, o procedimento será conduzido por meio de pregão eletrônico, modalidade adequada para aquisição de bens comuns com tecnologia embarcada, conforme definido no art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133 /2021, por apresentarem especificações objetivas e padronizadas que permitem ampla competição entre os licitantes.

**3.10** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

**3.9.1. ID PCA no PNCP:** 29979036000140-0-000001/2026;

**3.9.2. Data de publicação no PNCP:** 13/05/2025;

**3.9.3. Id do item no PCA:** 148;

**3.9.4. Classe/Grupo:** 6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO;

**3.9.5. Identificador da Futura Contratação:** 512006-108/2026;

**3.11** O objeto da contratação também está alinhado com a **Estratégia de Governo Digital** e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 do INSS, conforme demonstrado abaixo:

Alinhamento ao PDTIC - 2024-2027					
ID	Necessidade de Informação	Plano de Iniciativas	Objetivo Estratégico de TIC	Demandante	Iniciativa de TIC
N-28	Garantir o cumprimento dos requisitos de segurança, gerenciamento nos ativos de rede, disponibilidade de suporte técnico e conectividade local	Tecnológicas	Otimizar a infraestrutura e a aplicação de recursos	DTI	INF01 – Modernização da infraestrutura tecnológica

**3.12 PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSS (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021).**

ID	Meta	Ação
Eixo 2	Reduzir os custos de utilização dos espaços físicos	Implementação de ações de gestão dos espaços físicos, visando a ocupação racional dos ambientes

**3.12.** Por não tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4.1 Requisitos de Negócio:**

**4.1.2** A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

**4.1.3** Promover a modernização do parque tecnológico do INSS, com foco na atualização dos sistemas de proteção e fornecimento de energia, de modo a assegurar a continuidade operacional e a estabilidade do funcionamento das unidades de atendimento em todo o território nacional. Essa modernização é essencial para enfrentar os desafios crescentes da transformação digital e da expansão da infraestrutura de rede.

**4.1.4** Elevar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos e das atividades administrativas internas, por meio da adoção de soluções de fornecimento de energia ininterrupta que assegurem o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, evitando interrupções que prejudiquem os processos institucionais.

**4.1.5** Garantir a proteção dos equipamentos de rede conectados às infraestruturas WAN (Wide Area Network) e LAN (Local Area Network), frente a eventos como subtensões, sobretensões e interrupções momentâneas no fornecimento de energia elétrica. A presença de sistemas de alimentação ininterrupta (UPS) mitiga riscos de queima de equipamentos, perdas de dados e paralisações inesperadas nos serviços.

**4.1.6** Possibilitar o monitoramento remoto indireto do link de dados e do status da rede elétrica dos equipamentos instalados nos racks técnicos das unidades. A integração dos novos No-Breaks com software embarcado permitirá o envio de alertas, diagnóstico de falhas e a geração de relatórios para os setores responsáveis pela operação e manutenção da infraestrutura de TIC.

**4.1.7** Assegurar garantia on-site de 12 (doze) meses prestada pelo fabricante dos equipamentos, complementada por 36 (trinta e seis) meses adicionais de garantia estendida a ser fornecida pelo fornecedor, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de cobertura. Tal medida visa garantir suporte contínuo e reposição em caso de falhas, minimizando o tempo de inatividade e evitando impactos negativos à operação institucional.

**4.1.8** Viabilizar a entrega dos equipamentos diretamente nas localidades indicadas pelo INSS, em conformidade com os quantitativos e a distribuição geográfica definidos nos planejamentos logísticos da instituição. O atendimento a múltiplas unidades dispersas requer planejamento integrado e eficiência na execução da distribuição.

**4.1.9** Fornecer subsídios técnicos e informações operacionais em tempo real para as equipes de suporte da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do INSS, especialmente no que se refere a eventos críticos ocorridos na rede de dados corporativa. Os equipamentos deverão dispor de recursos de monitoramento e registro automático de falhas que permitam à área técnica identificar com precisão a origem das ocorrências e adotar as medidas corretivas necessárias com maior agilidade.

**4.1.10** Promover maior integração dos dispositivos de proteção energética e das ferramentas de gestão de rede utilizadas pelo INSS, ampliando a capacidade institucional de supervisão remota, gestão de ativos e resposta a incidentes. Essa integração é estratégica para a continuidade da modernização tecnológica da instituição.

## **4.2 Requisitos de Capacitação**

**4.2.1.** Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

## **4.3 Requisitos Legais**

**4.3.1.** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

## **4.4 Requisitos de Manutenção**

**4.4.1.** Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenção corretiva, por meio de Suporte Técnico pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

**4.4.2.** Os detalhes para o suporte técnico estão descritos no Item 4.11 deste TR.

## **4.5 Requisitos Temporais**

**4.5.1** A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 dias corridos para as capitais dos estados e de 60 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

**4.5.2.** Demais detalhes dos fluxos de entrega dos equipamentos se encontram no item 6 deste TR.

## **4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade**

**4.6.1.** A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e os serviços de Implantação contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) – em especial atenção à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da informação na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências (e suas normas complementares); Instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE e suas normas complementares.

**4.6.2.** O ANEXO da IN 94/2022 informa que o Termo de Referência para contratação de Soluções de TIC deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade.

**4.6.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários eventualmente envolvidos diretamente na execução do CONTRATO para que seja providenciada a imediata revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

**4.6.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações relativas aos serviços contratados.

**4.6.5.** A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE.

**4.6.6.** A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações eventualmente obtidas e geradas durante a vigência do contrato.

**4.6.7.** A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.

**4.6.8.** Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE.

#### **4.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

**4.7.1.** Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais: No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017 /SEGES e 94/2023/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

**4.7.2.** Os objetos a serem licitados deste Termo de Referência, deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber e ainda a Instrução Normativa IBAMA n.º06, de 15/03/2013 alterada pela Instrução Normativa IBAMA n.º01 de 31/01/2014.

**4.7.3.** Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU" (disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/materiais-de-apoio/biblioteca-digital/guia-nacional-de-licitacoes-sustentaveis-da-agu-2016.pdf>), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas.

**4.7.4.** Nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**4.7.5.** A Contratada deverá observar obrigatoriamente, em especial, dos critérios previstos no art. 5º da IN/SLTI nº 01, de 19/01/2020, além daqueles estabelecidos pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, no que couber, conforme segue transcrito:

*Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*

*I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

*II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

*III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

*IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

*§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.*

*§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.*

## 4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

**4.8.1.** Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos no **Anexo IX do TR- Especificações Técnicas.**

## 4.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

**4.9.1.** Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir: O equipamento deverá possuir software embarcado nativo que permita o monitoramento contínuo sobre fornecimento de energia elétrica, com recursos de geração de alertas, exportação de registros de eventos e integração via SNMP (necessário), possibilitando o acompanhamento remoto pelo sistema de supervisão da infraestrutura de TIC do INSS.

**4.9.2.** Os detalhes da funcionalidade descrito acima se encontram no **Anexo IX do TR Especificações Técnicas.**

## 4.10 Requisitos de Implantação

**4.10.1.** Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir: Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos no **Anexo X do TR - Requisitos de Implantação.**

## 4.11 Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

**4.11.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

**4.11.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia para as baterias dos equipamentos deverá ser de 36 meses, além da garantia legal.

**4.11.3** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.11.4** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.11.5** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.11.6** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.11.7** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.11.8** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.11.9** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.11.10** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do

Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.11.11** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.11.12** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**4.11.13.** A garantia deverá ser acionada pelo gestor do contrato por meio de Ordem de Serviço - OS.

**4.11.14.** O prazo para atendimento inicial do acionamento da garantia, após o encaminhamento da Ordem de Serviço feito pelo gestor do contrato é de:

- 2 (dois) dias úteis para capitais e regiões metropolitanas;
- Para unidades localizadas no interior com deslocamento terrestre afastadas até 250km da capital, 4 (quatro) dias úteis;
- Para unidades localizadas no interior com deslocamento terrestre afastadas até um prazo superior ao estabelecido acima, 7 (sete) dias úteis;
- Os prazos acima poderão ser prorrogados em situações específicas, como necessidades de deslocamento fluvial, ou outras situações de complexidade logística, desde que justificados pela CONTRATADA por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

**4.11.15.** Considerando a garantia estendida de 48 (quarenta e oito) meses pela CONTRATADA, deverá ser providenciado o termo de garantia correspondente.

**4.11.16.** A garantia não será restrita ao local de entrega, devendo abranger o local onde o equipamento estiver fisicamente instalado, conforme relação de endereços das gerências – **Anexo I do TR – Quantitativo e Local para Entrega.**

**4.11.17.** Todos os custos relacionados à garantia dos produtos serão arcados pela contratada, como custos de transporte e entrega dos novos equipamentos, bem como o recolhimento dos equipamentos defeituosos de fábrica.

**4.11.18.** A garantia do produto abrangerá também os danos ou defeitos provocados pelo transporte dos equipamentos até seu local de entrega, bem como os danos ocorridos durante a implantação.

**4.11.19.** Todo o período de garantia deve ser fornecido na modalidade **on-site**, visando o funcionamento dos equipamentos com menor impacto logístico ao INSS, reduzindo custos de transporte para outras localidades e, principalmente, a redução do tempo de parada no atendimento ao cidadão.

**4.11.20.** O suporte e atendimento técnico poderá ser **on-site ou remoto**, sendo prestado durante todo o período da garantia.

**4.11.23.** O suporte técnico necessário para a execução dos serviços consiste na manutenção e disponibilidade da solução dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

**4.11.24.** O suporte técnico não constituirá item apartado do objeto da contratação, considerando que o suporte técnico deve ser prestado e gerenciado pelos mesmos fornecedores dos equipamentos adquiridos.

**4.11.25.** A contratada deverá prestar o suporte técnico, pelo período de garantia, para sanar os problemas relacionados aos equipamentos e seu funcionamento pleno.

**4.11.26.** Os serviços de suporte deverão ser corretivos e consultivos, envolvendo atividades como auxílio na configuração e análise de dúvidas sobre melhores práticas de configuração, entre outros.

**4.11.27.** Quando houver necessidade de suporte técnico on-site, a contratada deverá deslocar-se ao local de instalação dos equipamentos. Os prazos relacionados à vista técnica serão aqueles descritos no item 4.11.14.

**4.11.29.** Entende-se por Suporte Técnico Remoto as seguintes atividades:

- Esclarecimento e resolução de quaisquer falhas identificadas;
- Suporte consultivo;
- Quaisquer outros suportes correlatos à aquisição.

**4.11.30.** Os chamados deverão ser abertos pela Contratante através de canais disponibilizados pela Contratada, sem ônus à Contratante, respeitando-se os Acordos Mínimos de Serviços.

**4.11.31.** Durante o período contratual e de garantia, os serviços de suporte técnico remoto serão prestados por técnicos credenciados pela Contratada.

**4.11.32.** O suporte técnico será realizado de acordo com os horários de expediente do órgão CONTRATANTE.

**4.11.33.** Toda e qualquer despesa decorrente do suporte realizado durante o período contratual do serviço prestado será de responsabilidade da Contratada.

**4.11.34.** As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser apresentadas à Contratante na reunião inicial, após a assinatura do Contrato.

**4.11.35.** A Contratada deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo à Contratante o devido acompanhamento.

**4.11.36.** Deverão ser disponibilizados canais de atendimento para abertura dos chamados à Contratante, conforme segue:

- Website ou;
- Telefone ou;
- e-mail ou;
- outros meios de comunicação.

**4.11.37.** O início do suporte será considerado a partir do chamado registrado e entregue à contratada pelos meios disponibilizados pela mesma.

**4.11.38.** Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das seguintes informações:

- Número único do chamado;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Descrição do problema a ser solucionado;
- Data e hora do início do atendimento;
- Data e hora do encerramento do atendimento.

**4.11.39.** Entende-se por resolução do chamado o tempo total decorrido desde a abertura até a solução do problema.

**4.11.40.** Os prazos de atendimento dos chamados deverão observar a severidade de cada ocorrência, a ser informada pela CONTRATANTE no momento da abertura, conforme a tabela de Definição de Prioridades.

Prioridade	Definição	Tempo Máximo para Resposta Inicial	Tempo Máximo para Solução Definitiva
<b>P1</b>	<b>INCIDENTE CRÍTICO</b>  - Incidente que afete gravemente a solução tornando-a indisponível;  - Componente crítico da solução integrada está indisponível ou afetando outros serviços críticos causando impacto crítico nas atividades de negócio;	1 hora	5 dias úteis

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Violações de segurança de dados dos usuários;</li> <li>- Solução integrada causando instabilidade ou problemas de falha no dispositivo do usuário;</li> </ul>		
<b>P2</b>	<p><b>INCIDENTE MAIOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incidente que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida.</li> <li>- Serviço crítico parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta.</li> </ul>	2 hora	15 dias úteis
<b>P3</b>	<p><b>INCIDENTE MENOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incidente que envolva a interrupção parcial não crítica de funcionalidade da solução integrada, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços sem o comprometimento de todos os serviços.</li> <li>- Um componente da solução integrada não crítico não está funcionando corretamente, ou apresenta desempenho degradado, causando impacto moderado.</li> </ul>	4 horas	20 dias úteis
<b>P4</b>	<p><b>INCIDENTE QUE NÃO AFETA O SERVIÇO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um componente não crítico da solução integrada não está funcionando corretamente, causando impacto mínimo para os usuários.</li> <li>- Prevenções corretivas ou atualizações da solução Integrada que não impactem a funcionalidade da solução aos usuários.</li> </ul>	8 horas	30 dias úteis

**4.11.41** Dentro do **Tempo Máximo para Resposta Inicial**, a empresa deverá fornecer uma solução provisória que permita o funcionamento dos serviços essenciais mínimos, como disponibilidade de servidores e setores que fazem atendimento ao público. Caso não seja possível a empresa deverá apresentar diagnóstico do problema e um prazo para reestabelecimento dos serviços essenciais mínimos, bem como, prazo e planejamento para a solução definitiva.

**4.11.42** Dentro do **Tempo Máximo para Solução Definitiva**, a empresa deverá fornecer a resolução definitiva do problema, bem como, apresentar o diagnóstico do problema encontrado e possíveis procedimentos para evitar reincidência de eventos de mesma natureza, quando for o caso.

#### **4.12 Requisitos de Experiência Profissional**

**4.12.1.** Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

#### **4.13 Requisitos de Formação da Equipe**

**4.13.1.** Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

#### **4.14 Requisitos de Metodologia de Trabalho**

**4.14.1.** O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

**4.14.2.** A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

**4.14.3.** O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.14.4 O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

#### **4.15 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

**4.15.1** O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.2 Os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade estão descritas no item 4.6 deste TR.

#### **4.16 Outros Requisitos Aplicáveis**

**4.16.1.** Além da entrega dos equipamentos, será necessário a contratação do serviço de instalação dos no-breaks nas unidades listadas no **Anexo I do TR Quantitativo e Local para Entrega**.

#### **4.17 Sustentabilidade**

**4.17.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.17.1.1** Os equipamentos deverão apresentar elevado desempenho energético, devendo, sempre que aplicável, atender a certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como o selo Energy Star ou 80 PLUS, compatível com a categoria e capacidade do equipamento ofertado. Tal exigência visa promover a redução do consumo de energia elétrica ao longo do ciclo de vida útil, além de mitigar impactos ambientais diretos e indiretos.

**4.17.1.2** Os equipamentos deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou norma similar, assegurando a eliminação ou significativa redução de substâncias nocivas como chumbo, mercúrio, cádmio e retardantes de chama bromados. Esta exigência visa minimizar os riscos à saúde humana e aos ecossistemas decorrentes da fabricação, uso e descarte dos equipamentos.

**4.17.1.3** As embalagens utilizadas no transporte dos equipamentos deverão ser produzidas, preferencialmente, com materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, devendo conter orientações explícitas quanto ao descarte responsável. É vedado o uso excessivo de plásticos não recicláveis ou materiais que dificultem a triagem e o reaproveitamento pós-consumo.

**4.17.1.4** Os equipamentos deverão apresentar alta durabilidade operacional e capacidade de integração tecnológica, minimizando a necessidade de substituições frequentes. Os equipamentos devem suportar atualização de firmware e integração com sistemas de monitoramento remoto compatíveis com a infraestrutura TIC vigente do INSS.

**4.17.1.5** Sempre que viável, será priorizada a aquisição de equipamentos fabricados ou montados no território nacional, como forma de estimular a economia local, reduzir emissões relacionadas ao transporte de longa distância e favorecer fornecedores com cadeias produtivas ambientalmente responsáveis, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Seção 3.3.

#### **4.18 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

**4.18.1** Na presente contratação não será aplicada a indicação de marca ou modelo específico.

#### **4.19 Da Vedação de Utilização de marca/produto na Execução do Serviço**

#### **4.20 Da exigência de carta de solidariedade**

**4.19.1.** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para esta contratação.

#### **4.20 Subcontratação**

**4.20.1** É admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições contratuais, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste item, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.20.1.1** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- a) o fornecimento dos equipamentos do tipo No-Break UPS;
- b) a prestação da garantia técnica durante o período contratual;
- c) a disponibilização de suporte técnico relacionado aos dispositivos contratados.

**4.20.1.2** A subcontratação fica limitada a:

a) a execução dos serviços de implantação e instalação física dos equipamentos nas unidades descentralizadas e na Administração Central, quando aplicável.

a.1) Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Para tanto, a contratada **deve apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo** (art. 122 da lei 14.133/21).

**4.20.2** A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução contratual, inclusive por eventuais danos, omissões, falhas técnicas ou inadimplementos decorrentes da atuação da subcontratada. A responsabilidade civil, administrativa e técnica recairá integralmente sobre a empresa principal.

**4.20.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.20.4** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.20.5** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.20.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.20.7** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

## **4.21 Da exigência de amostra**

**4.21.1** Será realizada verificação de amostra do objeto para averiguar se a Solução de TIC apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos no, deste Termo de Referência.

**4.21.2** Serão exigidas amostras do objeto referentes aos seguintes itens:

**4.21.2.1** Equipamentos No-break UPS e acessórios relacionados.

### **4.21.2 Regras para Verificação de Amostra do Objeto**

**4.21.2.1** Previamente à adjudicação de cada item licitado, o INSS convocará o licitante classificado em primeiro lugar para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar o equipamento compatível com sua proposta comercial, acompanhado da documentação comprobatória das especificações exigidas neste Termo de Referência.

**4.21.2.2** O material deverá ser entregue na sede da **Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)** do INSS, localizada no **Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 2, Bloco O, 7º Andar, CEP 70.070-946, Brasília/DF**, salvo se o INSS, por conveniência administrativa, indicar outro local.

**4.21.2.3** A data da verificação de amostra do objeto será definida pelo INSS e deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega do equipamento, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do INSS.

**4.21.2.6** As especificações do equipamento e de seus componentes deverão ser devidamente identificadas por marca e modelo. Serão aceitos certificados, manuais técnicos, literatura do fabricante e cópias extraídas do sítio oficial do fabricante, desde que acompanhadas do respectivo **URL (Uniform Resource Locator)**.

**4.21.2.6** A verificação de amostra do objeto ocorrerá de acordo com o **Anexo XIII do TR - Roteiro de Homologação**.

#### **4.21.3 Procedimentos de Medição e Verificação de Desempenho**

**4.21.3.1** Será constituída, no momento oportuno, equipe de servidores da DTI designada para atuar como **comissão de verificação de amostra do objeto**.

**4.21.3.2** A equipe verificará a conformidade dos equipamentos com o documento de especificações técnicas de hardware e software constante do **Anexo IX do TR – Especificações Técnicas e Anexo XIII do TR - Roteiro de Homologação**, mediante checagem dos itens em que a equipe de homologação do INSS definirá essencial para os testes.

**4.21.3.3** O fornecedor deverá apresentar documentação técnica oficial do fabricante que comprove a aderência do software embarcado e das funcionalidades descritas nos requisitos técnicos.

**4.21.3.4** Ao final do processo, será emitido **relatório técnico de homologação**, contendo o registro detalhado das verificações realizadas e eventuais ocorrências.

#### **4.21.4 Regras Durante o Procedimento de Verificação de Amostra do Objeto**

**4.21.4.1** O manuseio do equipamento durante a homologação será realizado pela empresa licitante, sob supervisão da equipe de verificação de amostra do objeto do INSS. Caso necessário, a empresa deverá sanar dúvidas técnicas apresentadas.

**4.21.4.2** É de inteira responsabilidade da empresa vencedora garantir o correto funcionamento do equipamento durante o procedimento. A equipe do INSS poderá interromper o processo e remarcar nova data, caso detectadas inconsistências ou falhas.

**4.21.4.3** Não será permitida nenhuma configuração ou ajuste que implique funcionamento fora das condições recomendadas pelo fabricante.

**4.21.4.4** A critério da equipe de verificação de amostra do objeto, poderão ser utilizados equipamentos pertencentes ao INSS para verificar a compatibilidade e o atendimento aos requisitos do Termo de Referência.

#### **4.21.5 Resultado da Verificação de Amostra do Objeto**

**4.21.5.1** Equipamentos que não estiverem em conformidade com a proposta apresentada serão considerados **não aprovados**.

**4.21.5.2** Caso o equipamento apresente falhas durante a homologação, será concedido prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para correção. Persistindo o problema, o equipamento será reprovado e a licitante desclassificada.

**4.21.5.3** Equipamentos reprovados deverão ser **imediatamente recolhidos pela licitante**, sem qualquer ônus ao INSS.

**4.21.5.4** Os equipamentos aprovados permanecerão sob guarda do INSS até a homologação final do certame. Após esse período ou mediante comunicação formal, o equipamento deverá ser recolhido, sem custos para o órgão.

**4.21.5.5** O INSS não se responsabilizará por quaisquer danos causados a equipamentos homologados ou não, deixados em suas dependências após o prazo máximo de **6 (seis) meses**.

**4.21.5.6** Para ser considerado **aprovado**, o equipamento deverá cumprir integralmente as especificações técnicas e aqueles contidos no **Anexo XIII do TR - Roteiro de Homologação** exigidas no Termo de Referência e seus Anexos, além de estar em conformidade com a proposta comercial.

**4.21.5.7** A adjudicação do item estará condicionada à aprovação formal do relatório técnico emitido pela equipe do INSS.

#### **4.21.6 Orientações a Interessados no Acompanhamento da Verificação do Objeto**

**4.21.6.1** O procedimento poderá ser acompanhado por qualquer interessado, observado que somente a equipe do INSS está autorizada a realizar registros, fotografias e gravações.

**4.21.6.2** A equipe de verificação poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada de pessoas que comprometam a condução adequada dos trabalhos.

#### **4.21.7 Tombamento dos Equipamentos**

**4.21.7.1** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser objeto de tombamento, mediante fixação de **plaquetas de identificação patrimonial** pela empresa contratada.

**4.21.7.2** As plaquetas deverão ser fornecidas pela licitante vencedora e atender ao padrão visual previamente definido pelo INSS, contendo número de patrimônio, nome do órgão, e demais informações pertinentes, conforme modelo abaixo:



**4.21.7.3** As plaquetas devem ser fornecidas em alumínio anodizado de **0,15 mm**, gravadas por processo de **Laser Etching, Laser Engraving** ou técnica equivalente que assegure resistência e durabilidade superiores. Devem apresentar **alta resistência a riscos, dobras, abrasão mecânica e desgaste por manuseio contínuo**, de modo a garantir a legibilidade das informações ao longo de toda a vida útil do equipamento.

**4.21.7.4** O **formato padrão da etiqueta patrimonial** será de **4,50 cm x 1,30 cm**, com **fixação obrigatória por adesivo industrial de alta performance**, que evite descolamento, fraude ou substituição não autorizada.

**4.21.7.5** A área numérica da etiqueta deverá comportar **exatamente 9 (nove) dígitos sequenciais**, definidos previamente pelo INSS. A etiqueta deve conter também um **código de barras gerado no padrão Code 128**, compatível com leitores óticos em uso pelo órgão.

**4.21.7.6** O INSS enviará à empresa contratada, por meio de **comunicação oficial**, após a assinatura do contrato, a **planilha contendo os números patrimoniais a serem utilizados**, com vinculação direta à quantidade e aos modelos adquiridos.

**4.21.7.7** Não será admitido o fornecimento de equipamentos com plaquetas divergentes da numeração oficial fornecida pelo INSS. Caso identificada alguma desconformidade, os equipamentos deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.21.7.8** Os equipamentos deverão ser **adesivados previamente à entrega**, com as plaquetas patrimoniais **colocadas em local visível e de fácil acesso**, conforme orientação expressa da comunicação oficial enviada pelo INSS, que especificará o local exato de afixação em cada tipo de equipamento.

## 4.22 Garantia da Contratação

4.22.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 4.23 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.23.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.23.2 Para apresentação da proposta, deverão ser seguidos o modelo do **Anexo XII do TR- Modelo de Proposta Comercial**.

4.23.2 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021

## 4.24 Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de pequeno porte

4.24.1 Não será aplicada a reserva de cota para Microempresas Empresas de Pequeno porte na presente contratação.

4.24.2 Para esta licitação não será permitido reserva de cota para micro empresa e empresa de pequeno porte tendo em vista que os valores estimados, dos grupos, são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) [art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015).

## 4.25. Margem de Preferência

4.25.1. *Para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17, objeto da contratação, deverá observar, na licitação, se enquadra na margem de preferência **normal de 10% (dez por cento) e/ou adicional de 10% (dez por cento)**, prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto nos art. 3º e 4º da Resolução CICS /MGI nº 7, de 23 de dezembro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, quando se tratar de **bens manufaturados nacionais ou produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País**, enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo I da **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, alterada pela Resolução CICS/MGI Nº 7, alterada pela Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025, ou pela novas resoluções em vigor.***

4.25.2. Quando houver aplicação da margem de preferência, o licitante fica responsável por apresentar, no momento da habilitação, conforme descrito no item 9 deste termo, um dos documentos descrito nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução, conforme o caso, que comprove o atendimento das regras de origem e das regras de qualificação.

## 5. Papéis e responsabilidades

### 5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- 5.1.4.** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5.** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6.** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7.** definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8.** prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

## **5.2. São obrigações do CONTRATADO**

- 5.2.1.** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.** reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.2.4.** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7.** quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8.** ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9.** fazer a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso;

## **5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:**

- 5.3.1.** efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3.** definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

**5.3.3.1.** as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

**5.3.3.2.** definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

**5.3.4.** definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

**5.3.4.1.** a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

**5.3.4.2.** as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

**5.3.4.3.** as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## 6. Modelo de execução do contrato

### 6.1 Rotinas de execução

#### 6.2 Do Encaminhamento Formal de Demandas

**6.2.3** O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

**6.2.4** O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

**6.2.5** O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

**6.2.6** O quadro a seguir resume o fluxo necessário para a execução contratual.

Procedimentos e Rotinas	Responsável	Descrição	Prazo	Locais
Realização de reunião inicial	INSS, autoridade Competente da área Administrativa	Termo de compromisso e termo de ciência além de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato, conforme itens 6.10 e 7.6	Após a Homologação, em até 3 dias úteis, da data da assinatura do contrato	Remoto
Tombamento dos Equipamentos	Contratada	Ver item 4.21.7 - Tombamento dos Equipamentos	Ver item 4.21.7 - Tombamento dos Equipamentos	-
Solicitação dos Equipamentos	INSS, autoridade Competente da área Administrativa	Deve ser realizada através de Ordem de Fornecimento de Bens - OFB	De acordo com a necessidade do INSS	Administração Central e Superintendências

Entrega dos Equipamentos	Contratada	Conforme item 6.4 - Condições de Entrega	Conforme item 6.4 - Condições de Entrega	Administração Central e Superintendências
Recebimento provisório dos Equipamentos	INSS	Conforme item 7 - Modelo de Gestão do Contrato	Conforme item 7 - Modelo de Gestão do Contrato	Setor de Logística da Respectiva Unidade
Conferência dos Equipamentos	INSS	Conforme item 7.11, 7.12 e 7.13- Conferência dos Equipamentos, procedimentos de teste e inspeção	Conforme item 7.11, 7.12 e 7.13 Conferência dos Equipamentos, procedimentos de teste e inspeção	Local de Instalação dos Equipamentos
Implantação dos Equipamentos	Contratada	Conforme <b>Anexo X - Requisitos da Implantação</b>	Conforme <b>Anexo X - Requisitos da Implantação</b>	Local de Instalação dos Equipamentos
Recebimento Definitivo, Ateste e Pagamento da Nota Fiscal	INSS, área de pagamento	Ver item 7.14 - Critérios de Medição e Pagamento	Ver item 8 - Critérios de Medição e Pagamento	-

### 6.3 Forma de execução e acompanhamento do Contrato

#### 6.4 Condições de Entrega

**6.4.1** O prazo de entrega dos bens é de 45 dias corridos para as capitais dos estados e de 60 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

**6.4.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.4.4** Os bens deverão ser entregues nos endereços descritos no **Anexo I do TR - Quantitativo e Local para Entrega**.

**6.4.6** As entregas deverão ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento das Unidades do INSS.

**6.4.5** Os Equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes necessários à sua instalação e utilização, conforme documento **Anexo IX do TR - Especificação Técnica**.

**6.4.6** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por e-mail ao gestor do contrato pelo INSS, antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**6.4.7** A Contratada deve, obrigatoriamente e sem exceções, no momento da entrega, anexar listagem impressa contendo a quantidade de equipamentos entregues, para cada equipamento, em forma de planilha. Na inexistência da listagem contendo as informações citadas, **a entrega será recusada pelas Unidades do INSS**.

**6.4.8** A Contratada deve, obrigatoriamente e sem exceções, enviar para o INSS, em meio digital, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos Equipamentos na Unidade:

**6.4.8.1** Cópia da nota fiscal dos Equipamentos, ou identificação da NF Eletrônica;

**6.4.9** A empresa Contratada deverá disponibilizar quando solicitado pelo INSS, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, ordenado por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, visando controle do andamento das entregas. A planilha deve conter os status de “não entregue” e “entregue”, que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade do INSS.

## **6.5 Formas de transferência de conhecimento**

**6.5.1** Não será necessária transferência de conhecimento para o objeto da contratação.

## **6.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**6.6.1** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

**6.6.1.1** O contrato será encerrado após o término de sua vigência, desde que todas as entregas previstas no Edital tenham sido concluídas e recebidas definitivamente pela gestão/fiscalização do contrato, mantendo-se a garantia/suporte técnico previstos.

## **6.7 Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

**6.7.1** Cada OFB conterà a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

## **6.8 Mecanismos formais de comunicação**

**6.8.1** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

**6.8.1.1** Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento de Bens;

**6.8.1.2** Ata de Reunião;

**6.8.1.3** Ofício;

**6.8.1.4** e-mails.

## **6.9 Formas de Pagamento**

**6.9.1** Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

## **6.10 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

**6.10.1** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

**6.10.2** O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo **Termo de Ciência** e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e **Declaração de Manutenção de Sigilo**, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **Anexos VII e VIII do TR**.

**6.10.3** Sobre proteção de dados pessoais, o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade” possui um anexo próprio em que são relacionadas as possíveis infrações que devem ser tratadas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais sobre o tema, disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/seguranca\\_tic\\_24\\_11.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/seguranca_tic_24_11.pdf).

## **7. Modelo de gestão do contrato**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.5 Reunião Inicial**

**7.5.1** Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

**7.5.2** A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

**7.5.3** A pauta desta reunião observará, pelo menos:

**7.5.3.1** Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

**7.5.3.2** Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

**7.5.3.3** esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

**7.5.3.4** A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

**7.5.3.5** Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

### **7.6 Fiscalização**

**7.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### **7.7 Fiscalização Técnica**

**7.7.1** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**7.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**7.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **7.8 Fiscalização Administrativa**

**7.8.1** O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.8.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **7.9 Gestor do Contrato**

**7.9.1** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.9.2** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.9.3** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.9.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.9.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.9.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**7.9.7** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **7.10 Critérios de Aceitação**

**7.10.1** A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

**7.10.2** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

**7.10.3** Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores não especificados no **Anexo IX - Especificação Técnica**, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

**7.10.4** Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

**7.10.5** O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

**7.10.6** Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

**7.10.7** Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

**7.10.9** Os equipamentos ofertados devem possuir, nativamente, módulo de comunicação embarcado compatível com os protocolos SNMP (Simple Network Management Protocol) v2c (necessário) e v3. Este recurso é obrigatório para permitir o monitoramento remoto e o status de energia na entrada dos dispositivos, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou licenças adicionais. Além disso, o modelo de produto proposto deve estar em fase de produção ativa pelo fabricante, sem previsão de descontinuidade até a data de entrega final do objeto contratual. Esta condição visa assegurar a suporte técnico, a disponibilidade de peças de reposição e a viabilidade operacional da solução durante todo o seu ciclo de vida.

**7.10.11** Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

## **7.11 Procedimentos de Teste e Inspeção**

**7.11.1.** Serão adotados como procedimento de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termo de Recebimento Provisório e Definitivo:

**7.11.1.1** No ato do recebimento dos equipamentos de No-breaks nas unidades descentralizadas do INSS, o(a) Chefe da Agência da Previdência Social (APS) ou o(a) Gerente Executivo(a) da respectiva Gerência Executiva deverá indicar formalmente um servidor para atuar como responsável local, sob sua supervisão direta. Esse responsável irá acompanhar a entrega, conferência, instalação e ativação do equipamento conforme relatório simplificado da entrega e instalação disponibilizado.

## 7.12 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

**7.12.1** Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

<b>IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO</b>			
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>		
<b>Finalidade</b>	<i>Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.</i>		
<b>Meta a cumprir</b>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 15%;"><b>IAE &lt; = 0</b></td> <td><i>A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.</i></td> </tr> </table>	<b>IAE &lt; = 0</b>	<i>A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.</i>
<b>IAE &lt; = 0</b>	<i>A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.</i>		
<b>Instrumento de medição</b>	<i>OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)</i>		
<b>Forma de acompanhamento</b>	<p><i>A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB.</i></p> <p><i>Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.</i></p>		
<b>Periodicidade</b>	<i>Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.</i>		
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<p><b><u>IAE = TEX – TEST</u></b></p> <p>Onde:</p> <p><b>IAE</b> – Indicador de Atraso de Entrega da OFB;</p> <p><b>TEX</b> – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB.</p> <p><i>A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB.</i></p>		

	<p>A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p><b>TEST</b> – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
<b>Observações</b>	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da OFB.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	<p>Para valores do indicador <b>IAE</b>:</p> <p>Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB;</p> <p>De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso.</p> <p>Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.</p>

#### IAG – INDICADOR DE ATRASO NO ACIONAMENTO DA GARANTIA

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso no acionamento da garantia constantes na Ordem de Serviço - OS.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>IAE &lt;= 0</b>
<b>Instrumento de medição</b>	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
<b>Forma de acompanhamento</b>	<p>A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.</p> <p>Será subtraída a data de resposta à solicitação de acionamento da garantia pela data do recebimento da OS pela contratada.</p>
<b>Periodicidade</b>	Para cada OS encerrada mediante atendimento ao acionamento da garantia

<p><b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b></p>	<p>(TEX – TEST)</p> <p>IAG = -----</p> <p>TEST</p> <p>Onde:</p> <p><b>IAG</b> – Indicador de Atraso de Acionamento da Garantia via OS;</p> <p><b>TEX</b> – Tempo de Execução – corresponde ao período entre a ciência recebimento da OS pela Contratada, e a data do início da provisão da garantia.</p> <p>A data de início da contagem do prazo será aquela constante na OS como a data de ciência do recebimento pela Contratada, caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</p> <p><b>TEST</b> – Tempo máximo para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado em Contrato.</p>
<p><b>Observações</b></p>	<p><i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i></p> <p><i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i></p>
<p><b>Início de Vigência</b></p>	<p><i>A partir da emissão da OFB.</i></p>
<p><b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b></p>	<p>Para valores do indicador <b>IAG</b>:</p> <p>Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB;</p> <p>De 0,1 a 0,30 - aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor de cada equipamento em atraso até o limite de 10%;</p> <p>Acima de 0,30 - aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor OFB, sem prejuízo da aplicação da glosa definida na faixa anterior.</p>

### 7.13 Infrações Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

**7.13.1.** Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	<p>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de (48) horas úteis.</p>	<p>Multa de 2 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 5 dias úteis.</p> <p>Após o limite de (5) dias úteis, aplicar-se-á multa de (3) % do valor total do Contrato.</p>

2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,1666% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 1 a 60.
		Glosa de 10% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE acima de 60.
		Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.
3	Não atender ao indicador de nível de serviço IAG (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,33% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,1 a 0,30.
		Acima de 0,30 - aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor OFB, sem prejuízo da aplicação da glosa definida na faixa anterior.
		Acima de 0,30 - aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor OFB, sem prejuízo da aplicação da glosa definida na faixa anterior.
4	Não realizar o serviço de implantação no momento da entrega do equipamento.	Multa de 2 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em realizar o serviço de implantação, sem as devidas justificativas, que deverão ser esclarecidas por escrito e enviadas ao gestor do contrato, autorizado pela Contratante, até o limite de 5 dias úteis.

**7.14.** Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

**7.14.1.** não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

**7.14.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**7.15** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.16** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.16.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.16.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.16.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **7.17** Multa:

**7.17.1** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

**7.17.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**7.17.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.17.4** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **25% (vinte e cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

**7.17.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

**7.17.5** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**7.17.6** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

**7.17.7** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

**7.18** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.19** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.20** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.21** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.22** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.23** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.24** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.25** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.26** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.26.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.26.2** as peculiaridades do caso concreto;

**7.26.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.26.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.26.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.27** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.28** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.29** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.30** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.31** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.32** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **7.14 Critérios de medição e de pagamento**

### **7.14.1 Recebimento do objeto**

**7.14.1.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.14.1.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.14.2** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

**7.14.3** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.14.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.14.5** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.14.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.15 Liquidação**

**7.15.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.15.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.15.3.1** o prazo de validade;

**7.15.3.2.** a data da emissão;

**7.15.3.3** os dados do contrato e do órgão Contratante;

**7.15.3.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.15.3.5** o valor a pagar; e

**7.15.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.15.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.15.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.15.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.15.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.15.9** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.15.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.16 Prazo de pagamento**

**7.16.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.16.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

## **7.17 Forma de pagamento**

**7.17.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.17.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.17.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.17.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.17.5** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.18 Antecipação de pagamento**

**7.18.1** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

## **7.19 Cessão de crédito**

**7.19.1** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.19.2** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**7.19.3.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.19.4** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização

dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 7.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.19.5** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.19.6** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## **8. Do reajuste**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. Critérios de seleção do fornecedor**

### **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por GRUPO.

**9.1.2.** O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

## 9.2 Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

## 9.3 Da Formulação da proposta

9.3.1. Na formulação da proposta de preço, como critério de aceitação, as licitantes deverão indicar a marca e o modelo do equipamento ofertado, juntamente com o catálogo do fabricante, para fins de verificação e análise das especificações técnicas.

## 9.4 Critérios de aceitabilidade de preços

9.4.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1.1 . Valores unitários: tabela constante no item 10 deste Termo de Referência.

## 9.5 Exigências de habilitação

9.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.5.2 Habilitação jurídica

**9.5.2.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.2.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.5.2.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.5.2.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.5.2.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.6.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.6.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.6.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.6.6** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.6.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.7 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.7.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**9.7.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.7.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

**9.7.3.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.7.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.7.3.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.7.3.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.7.4** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do item.

**9.7.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.7.6** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.8 Qualificação Técnica**

**9.8.2** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou item pertinente, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica - ACT**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.8.2.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.8.2.1.1** fornecimento de nobreaks (UPS); e

**9.8.2.1.2** nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do item pertinente.

**9.8.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.8.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.8.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

**9.8.5** Não serão aceitos documentos provisórios ou de entrada para obtenção da certificação.

9.8.7 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.7.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.7.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.7.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.7.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.7.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8.8. Para atendimento aos requisitos de utilização de benefício de margem de preferência, quando houver, será exigido do licitante comprovação, em conformidade com os incisos I, II, III e IV do art. 7º, da

Resolução CICS/MGI Nº 7, DE 23 de dezembro de 2024, uns dos seguintes documentos abaixo, conforme o caso:

I- impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico [https://ws.bndes.gov.br/cfi\\_catalogo/](https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/), em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto;

II - impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico [https://ws.bndes.gov.br/cfi\\_catalogo/](https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/), em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, e a expressão "TIPO A", bem como o código CFI do produto;

III - impressão da tela da página da consulta de empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

IV - impressão da tela da página da consulta de empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no país do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasProdutosModelosTecnac>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado

## 9.9 Disposições gerais sobre habilitação

**9.9.1** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.9.2** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

**9.9.3** no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.9.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.5** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9.6** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 15.126.229,02

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 15.126.229,02** (quinze milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Grupo	Item	CATMAT	Descrição /Especificação	Local de Entrega - Incluindo	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
-------	------	--------	--------------------------	------------------------------	---------	-------	----------------	-------------

		CATSER	(única para todos os itens)	CEDOC e Outros				
1	1	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1	AC	Unidade	15	R\$ 8.394,7475	R\$ 125.921,21
	2	2658	Serviço de Implantação		Serviço	15	R\$ 701,2133	R\$ 10.518,20
	3	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2		Unidade	104	R\$ 6.970,9271	R\$ 724.976,42
	4	2658	Serviço de Implantação		Serviço	104	R\$ 409,5700	R\$ 42.595,28
2	5	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 1	SRSE I	Unidade	1	R\$ 8.394,7475	R\$ 8.394,7475
	6	2658	Serviço de Implantação		Serviço	1	R\$ 701,2133	R\$ 701,2133
	7	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2		Unidade	306	R\$ 6.970,9271	R\$ 2.133.103,6926
	8	2658	Serviço de Implantação		Serviço	306	R\$ 409,5700	R\$ 125.328,4200
3	9	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRSE II	Unidade	271	R\$ 6.970,9271	R\$ 1.889.121,2441
	10	2658	Serviço de Implantação		Serviço	271	R\$ 409,5700	R\$ 110.993,4700
4	11	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRSE III	Unidade	118	R\$ 6.970,9271	R\$ 822.569,3978
	12	2658	Serviço de Implantação		Serviço	118	R\$ 409,5700	R\$ 48.329,2600
5	13	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRNE	Unidade	595	R\$ 6.970,9271	R\$ 4.147.701,6245
	14	2658	Serviço de Implantação		Serviço	595	R\$ 409,5700	R\$ 243.694,1500
6	15	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRNCO	Unidade	334	R\$ 6.970,9271	R\$ 2.328.289,6514
	16	2658	Serviço de Implantação		Serviço	334	R\$ 409,5700	R\$ 136.796,3800
7	17	469170	Nobreak - UPS (Uninterruptible Power Supply) - MODELO 2	SRSUL	Unidade	303	R\$ 6.970,9271	R\$ 2.112.190,9113
	18	2658	Serviço de Implantação		Serviço	303	R\$ 409,5700	R\$ 124.099,7100

Descrição do Bem ou Serviço	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-----------------------------	-------------------	------	----------------	-------------

Nobreak UPS - Modelo 1 - 4KVA -	UM	15	R\$ 8.394,7475	R\$ 125.921,21
Nobreak UPS - Modelo 2 - 2KVA -	UM	2031	R\$ 6.970,9271	R\$ 14.157.952,94
Serviço de Implantação - Nobreak Modelo 1 - 4KVA	UM	15	R\$ 701,2133	R\$ 10.518,20
Serviço de Implantação - Nobreak Modelo 1 - 2KVA	UM	2031	R\$ 409,5700	R\$ 831.836,67
<b>Total</b>				<b>R\$ 15.126.229,02</b>

<b>Total de Equipamentos</b>	2046
<b>Total de Serviços de Instalação</b>	2046

**10.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**10.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**10.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.3.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**10.3.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. Adequação orçamentária

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 512006/57202;

11.2.2. Fonte de Recursos: 1049000235;

11.2.3. Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL;

11.2.4. Elemento de Despesa: 449052;

11.2.5. Plano Interno: EQUIPTI;

**11.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **RAFAEL ROQUE LEITE**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 11:18:15.*

### **CRISTIANO SANTOS DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 15:00:48.*

### **NELSON MITSURO UECHI**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 11:41:46.*

### **EDIR VARGAS COELHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/04/2026 às 13:58:58.*

### **CASSIO RUBENS XAVIER DE CAMPOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 11:52:47.*

**TAREK IBRAHIM CHAMCHAUM**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 16:08:30.*

**MARCELO GENU BESERRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 11:18:25.*